



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2. OBJETO DA PARCERIA: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de abrigo com acolhimento institucional, com capacidade para atender até 60 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive com deficiência.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- As ações que caracterizam o serviço na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes devem ser desenvolvidas pela OSC em consonância com a Fundamentação Legal da cláusula primeira deste edital.

3.2- O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) adotou o termo “acolhimento institucional” para designar os programas de abrigo em entidade, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3- O acolhimento institucional previsto pelo PNCFC e oferecido pela Rede de Atendimento Municipal é o Abrigo Institucional, na caracterização de um ambiente familiar.

3.4- Os abrigos são responsáveis por prover às crianças e aos adolescentes acolhidos, todos seus direitos fundamentais, podendo utilizar dos recursos oferecidos pelas políticas públicas municipais para zelar por sua integridade física e emocional.

3.5- O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, por meio de Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB–RH SUAS), e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade.

3.6- O acolhimento possui caráter provisório e excepcional, e deve ser mantido até que seja possível o retorno à família de origem (natural ou extensa) ou colocação em família substituta.

3.7- O atendimento deve prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia dos direitos dos acolhidos.

3.8- Devem-se construir possibilidades para a reintegração familiar por meio de avaliações periódicas e estudos psicossociais, mantendo o atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento.

3.9- As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

3.10- Os ambientes das unidades devem ser acolhedores e com estruturas físicas adequadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3.11- O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

3.12- Não poderá haver recusa no acolhimento de criança e/ou adolescente devendo, ainda, prever o acolhimento às crianças e adolescentes com necessidades especiais que demandem atenção específica.



Neste caso, a quantidade de profissionais deverá obedecer às orientações técnicas da Fundamentação Legal prevista neste edital.

3.13- Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social e/ou psicossocial; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; e organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.14- Para elaboração do plano e execução do serviço, a entidade deverá observar as fundamentações legais citadas em cláusula específica deste edital.

4. OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Prestar serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em medida de proteção (art. 101, inciso VII, ECA/93) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade de abrigo institucional, com base na legislação vigente, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Acolher a criança ou adolescente do município de Pouso Alegre/MG, que esteja com seus direitos violados e afastados do convívio familiar com intuito de proteger;
- b) Fazer busca ativa pela família nuclear ou extensa da criança/adolescente, na perspectiva de uma possível reintegração;
- c) Fazer a escuta qualificada dos acolhidos e dos familiares;
- d) Acompanhar a família de origem e fazer a construção do PIA (Plano Individual de Atendimento) em conjunto com a rede socioassistencial;
- e) Promover a articulação com o sistema educacional, com as demais políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- f) Estimular o desenvolvimento biopsicossocial das crianças/adolescentes, através de: práticas esportivas, atividades de lazer, culturais, recreativas, estimulação motora, cognitivas e lúdico-pedagógicas;
- g) Promover o fortalecimento da autonomia da criança/adolescente;
- h) Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;



- i) Promover a capacitação continuada e acompanhamento de **toda a equipe** que atua no serviço de acolhimento, de acordo com a função executada;
- j) Organizar o registro sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente;
- k) Prestar plena e íntegra assistência à criança/adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e proteção, promoção de saúde física e mental, educação escolar e espaço para a socialização e desenvolvimento, em atendimento aos princípios definidos no art. 92 do ECA/93, até que seja viabilizado o seu retorno à família nuclear ou extensa, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento à família substituta, e/ou até que alcance autonomia, aos 18 (dezoito) anos de idade;
- l) Promover ações destinadas à defesa da garantia de direitos das crianças/adolescentes;
- m) Executar o plano de apadrinhamento afetivo e/ou financeiro;
- n) Ofertar atenção especial aos adolescentes cujas possibilidades de reintegração à família de origem forem esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do Projeto de Vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo e autonomia preparando-os para o seu desligamento do Acolhimento Institucional ao completar 18 anos; e
- o) Realizar acompanhamento Técnico, pelo período mínimo de 06 meses, após o desligamento do Adolescente, ao completar 18 anos, mediante guia de desacolhimento.

5. PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, do município de Pouso Alegre/MG, sob medida protetiva de acolhimento institucional.

6. DA ABRANGÊNCIA

O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente às crianças e adolescente do Município de Pouso Alegre - MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

7. DOS ACOLHIDOS

- 7.1- Aos acolhidos devem ser garantidos os direitos abaixo especificados, além daqueles decorrentes das normas legais aplicáveis;
- 7.2- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades com acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário;
- 7.3- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; minimizar os danos por vivências de violência e abusos; e preservar sua identidade, integridade e história de vida;
- 7.4- Ter acesso aos serviços ofertados pela rede socioassistencial e outras políticas setoriais;
- 7.5- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- 7.6- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- 7.7- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- 7.8- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;



- 7.9- Ter espaço com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- 7.10- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas;
- 7.11- Ter seus direitos respeitados e garantidos, conforme prevê as legislações;
- 7.12- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 7.13- Ter o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- 7.14- Desenvolver capacidades para autocuidado, construir projetos de vida e alcançar a autonomia; e
- 7.15- Ser preparado para o desligamento do serviço.

8. DAS VAGAS

A OSC selecionada deverá disponibilizar no total, 60 vagas para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, sendo distribuídas 20 vagas em cada Unidade de Acolhimento Institucional, em atenção ao presente edital.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A contar do dia 18 de julho de 2023, após a assinatura do Termo de Colaboração e devida publicação do respectivo extrato no meio oficial, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

10. FORMAS DE ACOLHIMENTO

10.1- Deverá ser garantida a manutenção do acolhimento das crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, de ambos os sexos que atualmente encontram-se institucionalizados nas entidades que executam o serviço de acolhimento no município de Pouso Alegre/MG, além dos demais casos de acolhimento, em conformidade com este edital.

10.2- O acolhimento poderá ser realizado por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar e pela própria Entidade sendo que, nestes dois últimos, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto nos artigos 136, Parágrafo Único e 93 do ECA, respectivamente.

11. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SERVIÇO

11.1 Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- 11.1.2- Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- 11.1.3- Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- 11.1.4- Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- 11.1.5- Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- 11.1.6- Oferta de atendimento personalizado e individualizado; e
- 11.1.7- Garantia de liberdade de crença e religião.
- 11.1.8- Respeito à autonomia da criança e do adolescente.

12. DA ARTICULAÇÃO EM REDE



12.1- Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme abaixo especificado:

12.1.1- Preparação para o desligamento do serviço;

12.1.2- Serviços das Políticas Públicas Setoriais;

12.1.3- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva, respeitando o desenvolvimento e a faixa etária do adolescente;

12.1.4- Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e

12.1.5- Serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e Organização da Sociedade Civil.

13. DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

13.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

13.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

13.1.2- Minimizar a situação de rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

13.1.3- Diminuir a ocorrência, agravamento ou reincidência de atendimento e proteção para o acolhido;

13.4- Garantir a proteção integral da criança e adolescente;

13.1.5- Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte, ocupacionais, internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;

13.1.6- Construir a autonomia, independência, o autocuidado, e proporcionar a convivência comunitária de acordo com a sua faixa etária;

13.1.7- Buscar restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

13.1.8- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades, oportunidades, com as famílias incluídas em serviços, tendo acessos às oportunidades;

13.1.9- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias; e

13.1.10- Contribuir para a colocação em família substituta sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.

14. DO FUNCIONAMENTO E DAS UNIDADES

14.1- O SAICA funcionará como proteção integral na modalidade de acolhimento institucional por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com abrangência municipal, em endereços distintos, por meio de 03 (três) Unidades de Acolhimento Institucional, devendo preferencialmente respeitar a organização relacionada abaixo.

14.2- Conforme previsto no edital, será selecionada 01 (uma) OSC para realização da parceria, considerando que a OSC contemplada atenderá os serviços para a Unidade I, II e III de acordo com as especificações abaixo.

14.2.1- **Unidade de Acolhimento Institucional I** – Acolhimento de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 12 anos incompletos.



14.2.2- **Unidade de Acolhimento Institucional II** – Acolhimento de adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

14.2.3- **Unidade de Acolhimento Institucional III** – Acolhimento de adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos incompletos.

14.3- As Unidades de Acolhimento Institucional deverão ser semelhantes a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes por unidade, devendo contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, conforme fundamentos legais elencados neste edital.

15. DAS PROVISÕES

15.1- Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais:

15.1.1- **AMBIENTE FÍSICO:** ambiente com características residenciais seguindo as orientações técnicas do serviço de acolhimento, contendo sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa.

15.1.2- **RECURSOS MATERIAIS:** materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, remédios, material de papelaria e escolar, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, banco de dados de usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; cadastro único dos programas sociais; cadastro de beneficiários do BPC, dentre outros.

15.1.3- Não deverão ser instaladas placas indicativas da natureza institucional nas Unidades de discriminadas nesse edital. Também devem ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos que estigmatizem e/ou despotencializem os usuários.

16. DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

16.1- O Município de Pouso Alegre/MG **cederá**, durante a vigência do Termo de Colaboração, **três imóveis** para a execução do serviço de acolhimento institucional, sendo o primeiro para crianças de ambos os sexos na **Unidade I**, que está localizada na Rua Professor Lauro Cássio K. Caetano nº. 1029, no Bairro Francisca Augusta Rios; o segundo para adolescentes do sexo feminino na **Unidade II**, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000, Bairro Árvore Grande; e o terceiro para a administração do serviço, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000/1, Bairro Árvore Grande.

16.2- Para o acolhimento de adolescentes do sexo masculino na Unidade III, a Organização da Sociedade Civil deverá ceder/locar espaço para a execução do serviço em local próximo ou em território que favoreça uma convivência em sociedade, sendo as despesas previstas no Plano de Trabalho caso a OSC opte pela locação utilizando recurso da parceria.

16.3- Na celebração do Termo de Colaboração, será entregue uma lista contendo a descrição dos bens móveis existentes nas Unidades I, II e III de acolhimento. As eventuais necessidades de complementação desses materiais deverão ser custeadas pela OSC.

16.4- A OSC, contemplada no presente Chamamento Público, deverá arcar com toda e qualquer manutenção junto aos imóveis cedidos pelo Município para a execução do projeto.



16.5- A OSC contemplada deverá, ainda, zelar pelo patrimônio e materiais recebidos, e promover a substituição dos mesmos em caso de danificação.

17. RECURSOS HUMANOS

17.1- O quadro de funcionários da equipe da OSC selecionada deverá, obrigatoriamente, seguir as determinações da NOB-RH/SUAS/2006 e as especificações deste edital, conforme quadro abaixo:

Perfil Profissional	Formação Mínima	Carga Horária	Principais atividades
Coordenador Geral (1 profissional para as três unidades)	Nível Superior, com experiência em função congênera e área de formação: Serviço Social, Psicologia, Advocacia, Administração, Pedagogia, Sociologia, ou Terapia ocupacional.	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none">- Gestão do serviço de acolhimento do município de Pouso Alegre/MG;- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; e- Articulação com a rede socioassistencial e sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas do município, entre outros.
Coordenador (1 profissional para cada unidade)	Nível Superior e experiência em função congênera	40 horas semanais	<ul style="list-style-type: none">- Gestão da Unidade;- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;- Apoio da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;- Articulação com a rede de serviços;- Articulação com o Sistema de Garantia de Direito;- Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores/educadores; e- Supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.)



<p>Equipe Técnica (2 profissionais para atendimento de até 20 crianças e adolescentes)</p>	<p>Nível Superior, sendo 1 Assistente Social e 1 Psicólogo, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.</p>	<p>30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração, em conjunto com o/o coordenador(a) e demais colaboradores do Projeto Político Pedagógico;- Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;- Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;- Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência); e- Mediação, em parceria com o cuidador/educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
--	--	--------------------------	--

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



<p>Cuidador/Educador 1 profissional para cada 10 usuários, por turno</p> <p>OBS: essa quantidade poderá ser aumentada quando houver usuários com demandas específicas: deficiência, necessidades específicas de saúde ou idade inferior a 1 ano, adotando a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; e b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>	<p>Nível Médio e capacitação específica</p>	<p>12X36 horas</p>	<ul style="list-style-type: none">- Organização da rotina diária dos acolhidos em conjunto com outros colaboradores;- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano (quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento); e- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
--	---	--------------------	---

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848



<p>Auxiliar de Cuidador/Educador 1 profissional para cada 10 usuários por turno</p> <p>OBS: a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários com demandas específicas, adotando-se a mesma relação cuidador/educador.</p>	<p>Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>	<p>12X36 horas</p>	<ul style="list-style-type: none">- Apoio às funções do cuidador;- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).
<p>Auxiliar Administrativo (2 profissionais)</p>	<p>Nível Médio, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>	<p>40 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none">- Organização da rotina diária dos acolhidos em conjunto com outros colaboradores;- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;- Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; e- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
<p>Cozinheiro(a)</p>	<p>Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p>	<p>De acordo com a necessidade da Unidade, seguindo a legislação vigente</p>	<ul style="list-style-type: none">- Responsável por realizar limpeza e organização de seu espaço de trabalho;- Responsável por garantir a limpeza geral do espaço da cozinha;- Responsável pela limpeza e organização dos utensílios eletrodomésticos;- Responsável por preparar a alimentação (refeição e lanches);- Responsável por dar apoio aos educadores no momento de servir as refeições;- Responsável por zelar pela conservação adequada dos alimentos;- Responsável pelo recebimento, conferência e avaliação dos alimentos (CARNES E HORTIFRUTI);- Responsável pelo controle do estoque (dispensa);- Dentre outras atividades correlatas



			necessárias.
Auxiliar de Serviços Gerais	Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	De acordo com a necessidade da Unidade, seguindo a legislação vigente	- Responsável pela limpeza interna e externa de espaços da Unidade; - Responsável pela lavagem de roupa de cama e banho; e - Dentre outras atividades correlatas necessárias.
Motorista (1 profissional para o serviço)	Nível fundamental, desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes	De acordo com a necessidade da Unidade, seguindo a legislação vigente	- Dirigir e manobrar veículo; - Transportar os usuários e funcionários no cumprimento de suas atividades diárias como rede de ensino, consultas, passeios, capacitações, eventos, seminários, palestras, reunião de rede, visitas técnicas entre outras, inclusive viagens para capacitação dos funcionários e locomoção dos usuários para outros municípios (quando houver transferência para outro serviço de acolhimento ou recolocação na família natural ou extensa); - Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; e - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

17.2- Para preservar o caráter de proteção, e, tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta a movimentação.

17.3- A OSC poderá solicitar a inclusão de outros profissionais que entender necessários no item 17.1, desde que respeite a Resolução CNAS 17/2011, Resolução CNAS 09/2014, apresente justificativa que tenha nexos com o objeto da parceria, devendo observar o valor mensal repassado para execução da parceria.

17.4 – Caso a Comissão de Seleção tenha dúvidas quanto aos profissionais solicitados para inclusão na proposta apresentada, poderá solicitar apoio técnico e/ou jurídico previsto no item 10.4 deste Edital.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

18.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



18.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

18.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.

18.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

19. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

19.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:

19.2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

19.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

19.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

19.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte dos profissionais e/ou usuários quando necessário, impostos, taxas, despesas administrativas; e

19.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 001/2023/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICA.

Pouso Alegre/MG, 17 de abril de 2023.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:		E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
FUNÇÃO:		CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:
2. OBJETO DA PARCERIA		
3. PRAZO DE EXECUÇÃO		
4. OBJETIVO GERAL		
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
6. JUSTIFICATIVA		
7. METODOLOGIA		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS		
Metas (descrição)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
8.1- INDICADORES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS		
9. PREVISÃO DE RECEITAS		

A previsão de receitas referente à execução do serviço será de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.

10. PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA

11. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICAÇÃO

Categoria Profissional	Quantidade de Profissionais (mês)	Carga Horária mensal	Valor Unitário Mensal de cada Profissional	Valor Total Mensal
Encargos trabalhistas dos funcionários supra citados: contribuições sociais, FGTS, férias, salários proporcionais e demais encargos sociais.				

Valor Total mensal com Recursos Humanos **R\$**

DEMAIS DESPESAS

VALOR MENSAL DAS DEMAIS DESPESAS:	
VALOR GLOBAL MENSAL:	

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Será repassado mensalmente o valor de R\$182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais), sendo corrigido pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.

13. DATA E ASSINATURA

Pouso Alegre/MG, XX de XXXXXX de 2023.

Assinatura (Presidente/Diretor da OSC)



ANEXO III
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA

CHAMAMENTO 001/2023/SMPS

OSC: *(colocar o nome da OSC)*

CNPJ: *(colocar o CNPJ da OSC)*

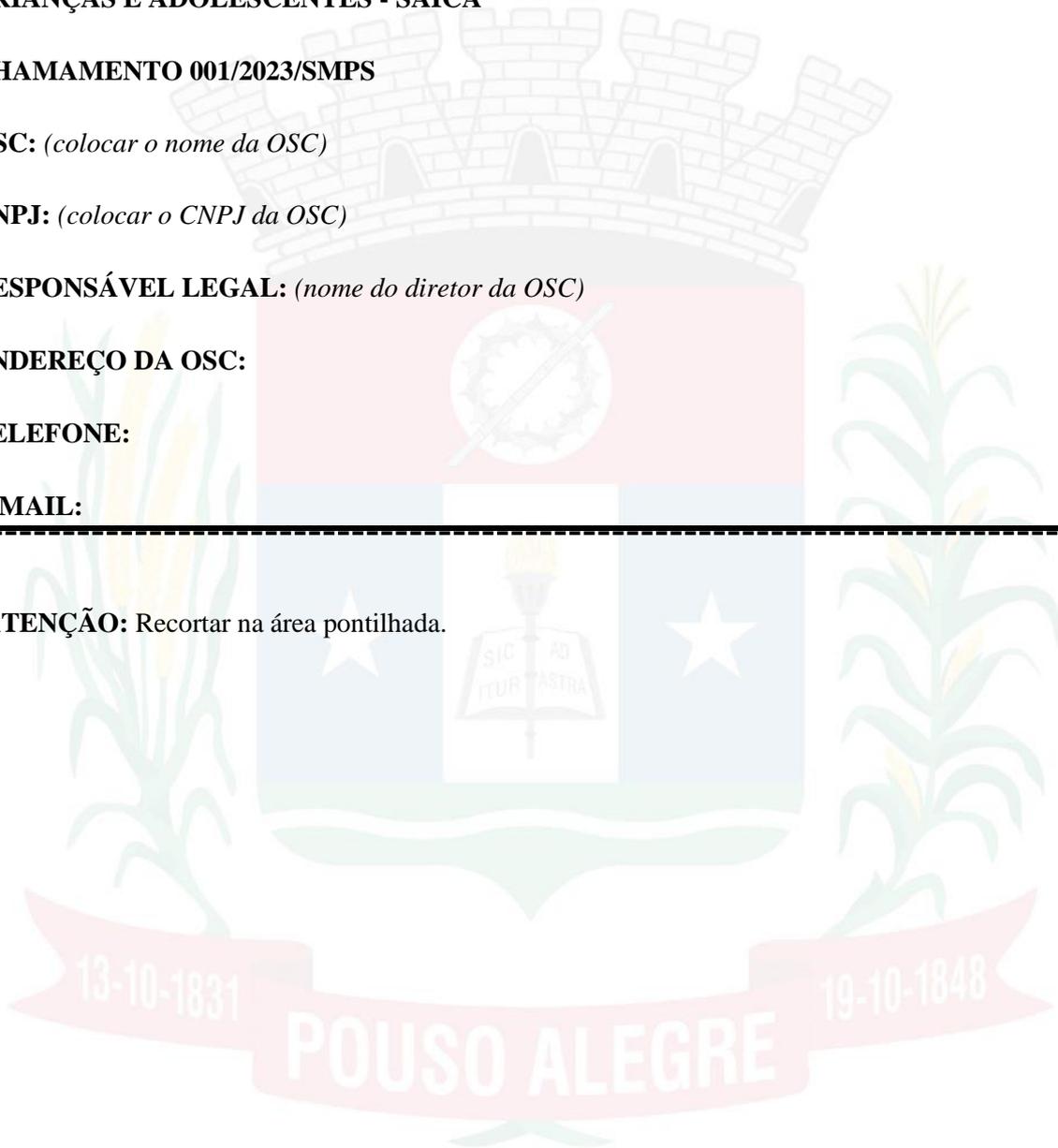
RESPONSÁVEL LEGAL: *(nome do diretor da OSC)*

ENDEREÇO DA OSC:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2023- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)

ANEXO V
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)